



MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal

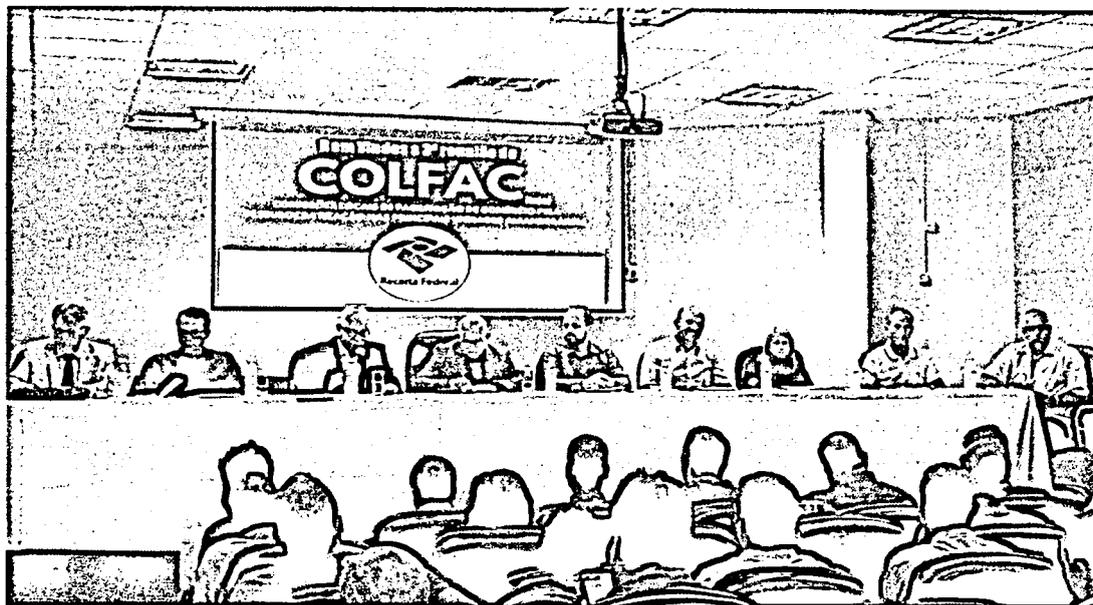
ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COLFAC/ALF/ITAJAÍ

Comissão Local de Facilitação do Comércio da Alfândega da RFB em Itajaí/SC

(Portaria Conjunta RFB/SDA/ANVISA nº 1.702, de 07 de novembro de 2018)

Às nove horas do dia vinte de fevereiro de 2019, no Auditório do recinto aduaneiro Conexão Marítima – Serviços Logísticos, localizado em Itajaí-SC, foi realizada a 3ª Reunião Ordinária da Comissão Local de Facilitação de Comércio (Colfac), sob a coordenação do Sr. Klebs Garcia Peixoto Junior, Delegado da Alfândega da Receita Federal no Porto de Itajaí, com a participação dos seguintes membros: Vigiagro – Srª Márcia Cristina Seniuk, Chefe da Seção de Vigilância Agropecuária em Itajaí-SC, Anvisa – Sr. Marcos Fernando Galves da Silva, Chefe do Posto de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos e Fronteiras em Itajaí-SC, o representante dos importadores e exportadores – Sr. Mário César dos Santos, da Associação Empresarial de Itajaí – ACII, o representante dos recintos aduaneiros – Sr. Eclésio da Silva, Diretor de Relações Institucionais da Multilog. Outros participantes convidados: SEFAZ – Sr. Carlos Antônio Quaresma, Gerência de Comércio Exterior do Banco do Brasil (BB), Sr. André Zimmermann e o Sr. Leandro Luiz Cypriani, Chefe do Serviço de Despacho Aduaneiro da Alfândega no Porto de Itajaí.

O coordenador da Colfac saudou a todos os participantes, inclusive ao público externo, e deu início à reunião ordinária que tinha a seguinte pauta:



[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]

1. Aprovação da Ata da 2ª Reunião

Abrindo a reunião o Coordenador, Delegado da Alfândega da Receita Federal no Porto de Itajaí-SC, Sr. Klebs Garcia Peixoto Júnior, agradeceu a presença de todos e de forma especial ao Sr. Anderson da Conexão Marítima e toda a sua empresa pela deferência de acolher e ceder as instalações para a 3ª. Reunião da Colfac.

Quanto ao primeiro item da Pauta que seria a aprovação da Ata da 2ª Reunião, comentou que havia sido deliberado que as atas seriam socializadas com os integrantes da Comissão para prévia análise e apresentariam eventual manifestação ou aprovação na sessão, o que não foi possível ainda para esta, em face das férias do Coordenador e pelo fato da ata ser bastante longa, somente hoje sendo disponibilizada, para que os membros conheçam e apresentem eventual contrariedade.

2. Procedimentos de entrega pelos recintos alfandegados das mercadorias importadas e desembaraçadas.

Na Proposta de Solução para a pendência da 2ª. Reunião relativa “aos procedimentos de entrega pelos Recintos Alfandegados das mercadorias importadas e desembaraçadas, o coordenador passou a palavra para o Sr. Eclésio Silva, que mencionou da reunião realizada entre os Agentes de Navegação, com os Representantes dos Armadores e os representantes dos Terminais Portuários e Retro Portuários que são diretamente envolvidos com o tema, tendo sido lavrada uma ata, que será entregue e incluída nas deliberações da COLFAC. O Sr. Eclésio relatou que para a entrega dos contêineres haveria a necessidade de observar se não há algum bloqueio (“flag” no sistema Siscomex Carga) ou na apresentação do BL, esclarecendo que o bloqueio ou as restrições para entrega envolveria o não pagamento do frete e a avaria grossa. O Coordenador da COLFAC afirmou que tal agir teria abrigo na IN 680, que entre as determinações menciona a apresentação do conhecimento de embarque (BL) original ou documento equivalente. Solicitando uma questão de ordem, o representante dos Importadores e Exportadores pediu para que houvesse manifestação sobre o assunto, porque na 2ª reunião da COLFAC havia sido deliberado que tal segmento também participaria da reunião para tratar do assunto, o que não ocorreu. Ficou claro que não se trata de discordância do encaminhamento sugerido e sim de criarmos um mecanismo nesta Comissão para que as deliberações sejam observadas por seus integrantes e representantes, pois havia sido deliberado que na reunião para tratar do tema em pauta participariam os representantes dos Importadores e Exportadores. Esta manifestação foi reiterada pelos representantes presentes na reunião da COLFAC. O Coordenador da Comissão acolheu o entendimento e sugeriu, neste caso, que os Representantes dos Importadores e Exportadores avaliassem para, se necessário, sugerir a inclusão de alguma outra medida ou procedimento, o que foi aceito.

3. Quebra de jurisdição no despacho aduaneiro na importação - cronograma de implantação

O Coordenador da COLFAC informou que no dia 04 de fevereiro iniciaram a etapa de testes para implantação da quebra de jurisdição no despacho aduaneiro na importação de



bens e mercadorias. Relatou sobre o procedimento para conferência aduaneira das declarações de importações selecionadas para o canal amarelo e vermelho, informando que a unidade da RFB de despacho é a unidade que possui jurisdição aduaneira sobre o recinto alfandegado onde se encontra a mercadoria e a unidade da RFB de análise fiscal é a unidade aduaneira responsável pelo despacho aduaneiro. Disse ainda que ficou estabelecido na 9ª. Região Fiscal da RFB, a distribuição das cargas conforme o modal de transporte em cargas aéreas, marítimas e rodoviárias, que ficaram assim distribuídas:

1. As Alfândegas no Porto de Itajaí e no Porto de Paranaguá serão as unidades polos para a análise das declarações de importações das cargas marítimas selecionadas em canal vermelho e canal amarelo;
2. A Alfândega em Florianópolis será o polo de análise das declarações de importações das cargas aéreas selecionadas em canal amarelo das cargas armazenadas nos aeroportos de Navegantes e Joinville. As declarações de carga aéreas em canal vermelho poderá ser analisada pela Alfândega em Curitiba;
3. A Alfândega em Foz do Iguaçu será o polo de análise para o canal amarelo e vermelho de cargas rodoviárias.

Mencionou que a Alfândega de São Francisco do Sul poderá deixar de atuar nos canais de conferência, o que ainda não está definido. Acrescentou que está previsto para o dia 11 de março a efetivação da quebra de jurisdição que está em fase de testes.

O Sr. Leandro, Chefe do Serviço de Despacho Aduaneiro (SEDA) fez algumas ponderações sobre as razões destes procedimentos especialmente no sentido da especialização dos servidores responsáveis pela análise das declarações aduaneiras e que este procedimento se faz necessário em razão da redução do quadro de pessoal na RFB, manifestações corroboradas pelo Coordenador da COLFAC. Foi mencionado que o caminho para os despachantes aduaneiros será a atuação eletrônica, por meio do Portal Único de Comércio Exterior, no módulo Anexação, superando a necessidade de atendimento pessoal aos despachantes aduaneiros e outros intervenientes.

O Sr. Marcos, da ANVISA, informou que no âmbito do órgão este sistema de quebra de jurisdição está implantado com a digitalização dos documentos e o sistema de tele trabalho, com controle de metas e de respostas assíduas aos usuários.

4. Procedimentos de vinculação e de prestação de informações para fins de registro das operações de importação por conta e ordem de terceiro.

O Coordenador passou a palavra ao Sr. Leandro (chefe do SEDAD) que informou da publicação da Portaria Coana nº 6, de 25/01/2019, que esclarece as dúvidas apresentadas em diversas consultas à administração aduaneira. Fez referências a vinculação do contrato firmado entre o importador por conta e ordem de terceiro e o adquirente de mercadoria estrangeira importada, em dossiê próprio, por meio do módulo Anexação de Documentos Digitalizados do Portal Único de Comércio Exterior. Ponderou que as declarações aduaneiras que não foram selecionadas para conferência aduaneira não se vinculam com as que foram selecionadas em canal amarelo, vermelho



ou cinza. Esta afirmação está sujeita à confirmação pela Coana, por meio de consulta a ser formulada.

5. Estrutura da Anvisa no Complexo Portuário da Foz do Rio Itajaí

O Sr. Marcos da ANVISA reiterou que este assunto de certa forma já foi referido antes, ao mencionar sobre a quebra de jurisdição no âmbito do órgão, o que decorre da falta de pessoal inclusive estruturas administrativas, que também ocorre em Itajaí, o que tende a possível fechamento de alguns postos, sem prejuízo do andamento dos serviços em face do atendimento eletrônico.

6. Distribuição do atendimento do MAPA nos recintos aduaneiros

O Coordenador da COLFAC solicitou que a Sra. Márcia do MAPA informasse a situação, ao que disse que a unidade do MAPA em Itajaí recebeu mais um fiscal, contando agora com 4 (quatro) fiscais (na área vegetal), para atender a programação de verificações e vistorias das cargas nos recintos aduaneiros e que o órgão tende a abrir novos concursos para o ingresso de fiscais, informando que no Ministério 40% do quadro de servidores tem idade para se aposentar, e a falta de servidores poderia criar dificuldades operacionais, sinalizando na mobilização para o ingresso de novos profissionais no quadro.

7. Alterações ocorridas no manual de importação – unidades de carga x embalagens x peso bruto

O Chefe do Sedad da Alfândega, Sr. Leandro destacou que as alterações no Manual de Importação são orientações da COANA - Coordenação-Geral de Administração Aduaneira, que tem por objetivo esclarecer que os paletes, assim como os contêineres são equipamentos de transporte e não se confundem com as embalagens das mercadorias, e não devem ter o seu peso considerado no preenchimento das declarações aduaneiras. Assim, ao se declarar as cargas em paletes deve ser considerado as embalagens em caixas de papelão, o baú de metal, as bobinas e as quantidades de volumes ou unidades de mercadorias que está unitizada no palete. Portanto, o palete não deve ser confundido como embalagem e nem como volume para fins de declarações aduaneiras.

Em face da quebra de jurisdição para a conferência aduaneira, foi solicitado pelos intervenientes ao Sr. Leandro o alinhamento com a Alfândega em Paranaguá para ajustes nos procedimentos.

O Sr. Leandro informou que as orientações contidas no manual de importação serão observadas e ao referir-se que o palete, por não ser volume e sim equipamento de transporte, seu peso não deve ser considerado. Ao ser questionado quanto aos paletes estrechados, o Sr. Leandro reiterou a regra é que o peso do palete não deve ser considerado e através da embalagem do envoltório (normalmente plásticos) é possível identificar o volume.



O Coordenador da COLFAC ponderou que quando os contêineres são unitizados e carregados com mercadorias acondicionadas em paletes, normalmente o peso é considerado tanto na declaração de importação como no conhecimento de embarque, podendo resultar numa diferença de peso entre o informado na declaração aduaneira e o informado no CE Mercante. O Coordenador da COLFAC informou que este assunto está sendo tratado no Grupo de Gestão de Riscos Aduaneiros e que merece uma análise e consulta à COANA sobre como essas divergências serão tratadas no procedimento de conferência aduaneira. Neste aspecto a intenção é de buscar esclarecimento para o Manual e informar os intervenientes na próxima reunião.



8. Controle da armazenagem e movimentação de cargas consolidadas para exportação por meio da Referência Única de Carga-Master (MRUC)

O Sr. Leandro relatou que abordasse o assunto, o que fez lendo alguns esclarecimentos e informou que há várias alterações em andamento que terão a funcionalidade aperfeiçoadas no sistema. Os manuais estão sendo atualizados, reiterou, principalmente o Portal Único.

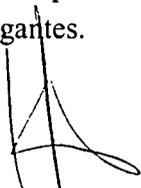
12. Encerramento:

Concluídas as análises dos assuntos da Pauta o Coordenador da COLFAC solicitou que os membros da Comissão se manifestassem sobre eventuais pendências, sendo que o representante dos Importadores e Exportadores, Sr. Mário César dos Santos pediu

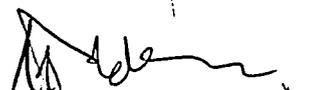
[Handwritten signatures and initials]

permissão para se manifestar, aduzindo: a) que houve uma antecipação muito grande do pedido de inclusão de assuntos em pauta na reunião da COLFAC. Para presente reunião foi definido o prazo de inclusão de assuntos até 11 de fevereiro, e, sem conhecer o conteúdo da ATA anterior, deveriam se manifestar para a próxima pauta. O Coordenador pronunciou que serão realizados os ajustes para as próximas reuniões; b) solicitou ao Coordenador da COLFAC o recebimento da manifestação promovida pelo Conselho das Federações Empresariais do Estado de Santa Catarina dirigida ao Exmo. Sr. Governador do Estado com relação as referências veiculadas pela imprensa e manifestação do Secretário de Estado da Fazenda sobre a revogação dos incentivos fiscais que o Estado concede e que trouxe grande movimento para os Portos catarinenses, em especial para o Complexo Portuário de Itajaí. Cumprimentou agradecendo a condução e a participação na reunião e de forma especial ao Sr. Anderson e sua equipe da Conexão Marítima pela recepção.

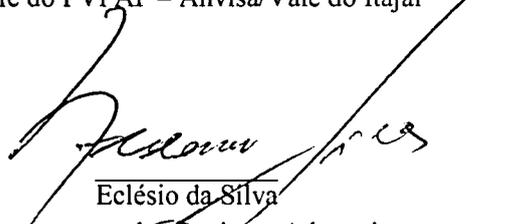
Após manifestação dos integrantes da mesa, antes de finalizar o Sr. Coordenador agradeceu a presença de todos, especialmente ao Sr. Anderson e a Conexão Marítima pela acolhida nesta reunião e lembrou que a próxima reunião da COLFAC (a 4ª. reunião) estava prevista para 20/03, mas ante a manifestação dos presentes que esta data coincide com a realização da Inter-Modal em SP após rápida consulta, ficou ajustada a realização da reunião para o dia 13/03 no Auditório da Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes.



Klebs Garcia Peixoto Junior
Delegado da Alfândega no Porto de Itajaí



Marcos Fernando Galves da Silva
Chefe do PVPAF – Anvisa/Vale do Itajaí

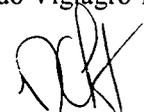


Eclésio da Silva
Representante dos Recintos Aduaneiros

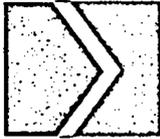
Itajaí, 20 de fevereiro de 2019.



Márcia Cristina Sebluk PIP
Chefe do Vigiaagro-Itajaí



Mário César dos Santos
Representante dos Imp. e Exp.



**Conselho
das Federações
Empresariais de
Santa Catarina**

Rodovia Admar Gonzaga, 2765 – 3º andar
CEP 88034-001 – Florianópolis – SC
Fone: (48) 3231-4135
E-mail: cofem@fiesc.com.br

CE COFEM Nº 001/2019

Florianópolis, 5 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Digníssimo Governador do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC

Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente e com referência aos Decretos Nº 1860, de 26 de dezembro de 2018, e Nº 1867, de 27 de dezembro de 2018, vimos pelo presente ratificar nosso pleito de revogação de ambos decretos em virtude do impacto que os mesmos causarão na cadeia do setor produtivo catarinense e na economia como um todo, prejudicando a população catarinense.

O COFEM propõe que eventuais aperfeiçoamentos sejam construídos pela via do diálogo entre o governo e o setor produtivo, pelo que reitera a importância de que as entidades empresariais sejam ouvidas no âmbito do Grupo de Trabalho criado para discutir a manutenção, revisão e concessão de novos incentivos à economia.

Na oportunidade, apresentamos nossas considerações e apreço.

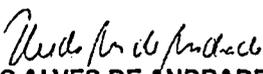
Atenciosamente,


MARIO CEZAR DE AGUIAR
Presidente da FIESC


ARI RABAIOLLI
Presidente da FETRANCESC


BRUNO BREITHAUPT
Presidente da FECOMÉRCIO


IVAN ROBERTO TAUFFER
Presidente da FCDL/SC


ALCIDES ALVES DE ANDRADE NETO
Presidente da FAMPESC


JOSÉ ZEFERINO PEDROZO
Presidente da FAESC


JONNY ZULAUF
Presidente da FACISC

FAESC - Federação da Agricultura do Estado de Santa Catarina
FACISC - Federação das Associações Comerciais e Industriais de Santa Catarina
FAMPESC - Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado de Santa Catarina
FCDL/SC - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina
FECOMÉRCIO - Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina
FIESC - Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
FETRANCESC - Federação das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Santa Catarina



**ATA DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DOS TERMINAIS
PORTUÁRIOS E RETROPORTUÁRIOS DO COMPLEXO PORTUÁRIO DA
FOZ DO RIO ITAJAÍ**

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, com início as oito horas, na sede do Sindicato das Agências de Navegação Marítima e Comissária de Despachos do Estado de Santa Catarina, sito na Rua Capitão Adolfo Germano de Andrade, nº 213, Bairro Centro, em Itajaí, estado de Santa Catarina, reúnem-se os membros nomeados do Grupo de Trabalho, constantes da lista de presença, representantes das empresas de Terminais Portuários e Retroportuários do Complexo Portuário da Foz do Rio Itajaí, para em pauta única, discutirem as entregas de mercadorias liberadas pela Receita Federal do Brasil, por parte dos terminais, com eventuais restrições nos sistema cargas da Receita Federal, restrições estas impostas pelos armadores. Sob a coordenação do Representante dos Terminais na COLFAC, Senhor Eclésio da Silva, dá-se início a reunião, apresentando o assunto em pauta. Faz breve comentários do resultado de uma reunião mantida com os Agentes de Navegação, quando na ocasião, os mesmos alegaram que alguns terminais não estavam observando as restrições no Siscomex Carga, apostas pelos Armadores, e entregando as cargas aos seus consignatários, mesmo com as restrições de inadimplência de fretes, além de não estarem exigindo a apresentação de uma das vias originais dos conhecimentos de embarque. Os agentes de navegação haviam citado que houve casos, e ainda estão pendentes, de entrega de mercadorias sem a apresentação dos conhecimentos de cargas, sem que os valores de fretes e custos portuários, além do valor da mercadoria, estarem em aberto, acrescentando que o terminal que agiu desta forma, será chamado a responsabilidade em eventual demanda judicial. Aborda-se ainda que há uma certa dificuldade no sistema operacional e comercial, em que há casos de mercadorias liberadas pelos Conhecimentos de Embarque House (filhotes), de um terceiro Agente de Cargas envolvido no processo da transação comercial, em que os Terminais desconhecem que há pendências de fretes juntos aos armadores. Após se debater o assunto de forma exaustiva, e considerando que há responsabilidades envolvidas, muito embora será necessário regulamentar o assunto, mas chega-se ao consenso que todos os Terminais, doravante estarão observando as restrições apostas pelos Armadores no sistema, através do que se chama de "flag", e que, a critério do terminal, de fazer ou não, o contato, via telefone, com os seus Agentes Representantes, para confirmar se podem ou não entregar as cargas que estão liberadas pela Receita Federal e que se encontram armazenadas nos recintos dos terminais. Quanto a apresentação das vias originais dos conhecimentos de embarque, acompanhados dos comprovantes de pagamento dos fretes, de forma física, esta ação ficará a critério de cada terminal, uma vez que há procedimentos adotados por alguns dos terminais, de receberem cópias da vias originais, através do meio eletrônico, tendo programas desenvolvidos internamente destes procedimentos, considerando-se ainda que serão respeitadas as condições de reservas de entregas via "flag", não há a



necessidade premente de se exigir apresentação física de vias originais. No entanto o Terminal que assim o desejar, continuará adotando esta prática. Ratifica-se que as restrições de entregas sejam tão somente as exigidas em diploma legal, ou seja, "fretes, custos portuários que fazem parte do frete e valores de avaria grossa". Quaisquer outros valores não serão observados pelos Terminais, principalmente os de "demurrage". O teor desta ata será apresentada na próxima reunião do COLFAC, no dia 20 de fevereiro de 2019, para que seja ratificada e inserida na ata desta reunião. Nada mais havendo para ser tratado, encerra-se a reunião as 09:15 horas. Itajaí, SC, 30 de janeiro de 2019.